



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Considerando que a Bíblia é um conjunto de textos religiosos considerados sagrados por diversas religiões, como católica e protestantes, ela é uma coleção de 66 livros dividida em duas partes: o Antigo Testamento e o Novo Testamento. A Bíblia é vista como a palavra de Deus por muitos e contém ensinamentos sobre a relação de Deus com a humanidade, além de histórias, leis, profecias e poesia. Considerando a suma importância e de grande valor para os brasileiros, que em sua esmagadora maioria cristãos, foi sancionada em 19 de dezembro de 2001, a lei Nº 10.335 que decreta em todo território nacional "O DIA DA BÍBLIA". Na esfera municipal, a importância do "DIA DA BÍBLIA" foi reconhecido com o decreto da Lei municipal Nº 1369, de 29 de outubro de 2009, vejamos:

"Art. 1º - Fica instituído no Município de Itabaiana, o "Dia da Bíblia", a ser comemorado no segundo domingo do mês de dezembro."

No contexto histórico, cultural e social há inúmeros motivos que explicam o porque que o Brasil é o segundo país de maior população cristã em termos absolutos do mundo, perdendo apenas para os EUA. O que explica esses números é a colonização sofrida pelo país, quando os portugueses chegaram no Brasil, eles trouxeram o catolicismo, que era a religião oficial de Portugal e imposta, de forma violenta no processo de colonização no ano de 1500, sendo assim, a igreja católica teve bastante influência na sociedade e educação do país desde os primeiros anos que foi imposta.

Passando pelo processo de conversão dos indígenas, processo violento e sangrento que quase dizimou a comunidade indígena, passando pelo processo da escravidão no Brasil, iniciada com o tráfico de população negra trazida da África, o catolicismo foi religião oficial do Brasil até o ano de 1891, quando a primeira constituição republicana instituiu o estado laico.

A partir do século XX, especialmente a partir dos anos de 1980, houve um forte crescimento da igreja evangélica no Brasil, sua maioria de pentecostais e neopentecostais, Igrejas que cresceram muito com as periferias urbanas, com forte atuação na social e comunicação eficiente, por meio de rádio, tv e redes sociais.

Considerando o contexto dado, fica evidente a importância do 'DIA DA BÍBLIA', e é comprovada numericamente com dados do último censo demográfico realizado pelo IBGE no estado de Sergipe, vejamos:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Católicos: 67,76%
- Evangélicos: 18%
- Espíritas: 1%
- Umbanda e candomblé: 0,77%
- Outras religiões: Inferior a 6%
- Sem religião: O número de pessoas sem religião ou com religião determinada também é significativo, mas menor que os outros grupos religiosos tradicionais.

A celebração do “DIA DA BÍBLIA” é de total importância social, cultural e econômica para a população itabaianense, visto sua conhecida fé cristã já demonstrada em datas historicamente já comemoradas como a festa de padroeiro de Santo Antônio e realizada também em comum a festa dos caminhoneiros, amplamente divulgada e conhecida no cenário estadual e nacional.

O “DIA DA BÍBLIA” é uma celebração de fé cristã e a cultura de religião, fator importante para toda sociedade, realizada através de apresentações artísticas e atividades que fortalece a fé do cidadão. Nesse sentido, há de se expor também, que a cultura, consolidada nos eventos artísticos e neste caso, cristão, é um imprescindível propulsor econômico social, pois, tal como uma indústria da “Fé” é um setor capaz de gerar uma infinidade de empregos diretos e indiretos: os empregos diretos são aqueles decorrentes do próprio evento, como seguranças, ambulantes, pessoal para mobilização e viabilização da estrutura e demais outros eventualmente não citados; já os empregos indiretos, são aquelas áreas que, aparentemente, não tem laço com o evento, mas, em análise mais técnica, vê-se a correlação direta, exemplo: o aumento de posto de empregos em pousadas, estalagens, hotéis com a contratação de cozinheiros, auxiliares de limpeza, atendentes em restaurantes e bares como também seus devidos fornecedores, incremento nas vendas dos varejistas de roupas, que culminam na geração de postos de trabalhos novos, motoristas, empresas de transporte, estacionamento, artesãos que fabricam muitas vezes itens relacionadas ao evento, como chaveiros, imãs, camisas e para comportar a demanda decorrente do evento, pois, turistas e até mesmo, a população local, aquecem o setor varejista de roupas, o que, afim, inevitavelmente, culminará num incremento das contas públicas, vide que, por decorrência lógica, potencializará a arrecadação de tributos, o que, por assim dizer, retornará, aos cofres públicos, o dinheiro do investimento, na forma de tributo, já que, como dito acima, haverá o incremento instantâneo das vendas excepcionais, bem como que, no decorrer dos meses seguintes, os lucros auferidos por todos os comerciantes que, eventualmente, consigam impulsionar seus lucros, bem como aquelas pessoas agraciadas com aqueles postos de trabalho, mesmo que de modo temporário, ao decorrer do tempo, incorporarão aquele dinheiro no mercado local, o que, novamente, culminará num incremento de arrecadação de impostos, tributos e afins.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

No mais, as informações acima não foram tiradas do nada, é resultado de inúmeros e diversos trabalhos técnicos divulgados. Embora tratem de uma realidade nacional, esses estudos também se aplicam a situação local. Como pode-se notar o artigo divulgado pelo SEBRAE:

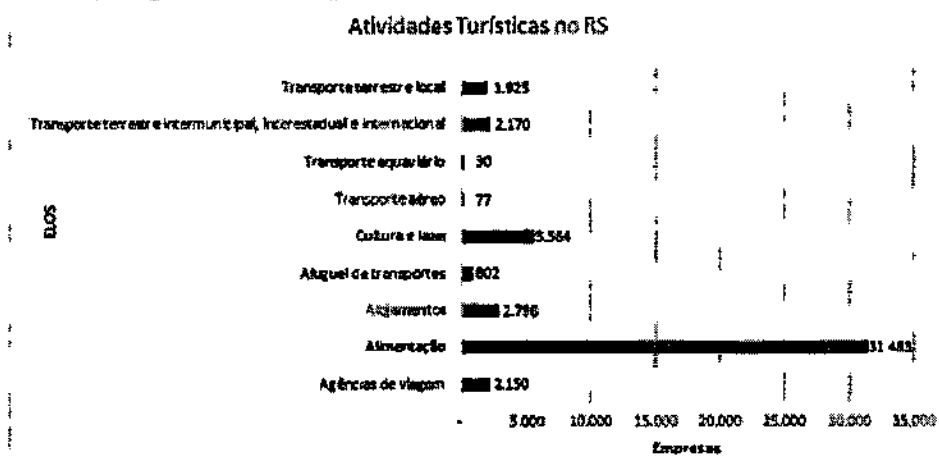
“O turismo é a atividade econômica que mais cresce e se desenvolve em todo mundo. Alguns setores da sociedade classificam-no de Indústria sem Chaminés, já que é grande gerador de divisas e de empregos. Nos países com grande potencial de recursos naturais, como é o caso do Brasil, o setor representa uma alternativa concreta de investimento e retorno.

O setor turístico no Brasil, segundo o *World Travel & Tourism Council* (WTTC), movimentou US\$ 209,2 bilhões em 2014, o que representa cerca de 9% do Produto Interno Bruto (PIB) do País. Segundo a Organização Mundial do Turismo (OMT), a cadeia produtiva do turismo é composta por 52 atividades econômicas. No Brasil, são 797.972 empresas formalizadas. Dessas, 90% são Micro e Pequenas Empresas (MPEs) e microempreendedores.

(...)

Já no Rio Grande do Sul, de acordo com os dados da RAIS 2015, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e das Atividades Econômicas Características do Turismo (ACT), são identificadas 46.999 empresas turísticas gaúchas. Essas empresas geram 114.139 empregos, que são distribuídos nos setores de transporte, meios de hospedagem, alimentação, locação de veículos, agências de viagem e cultura e lazer.

O gráfico abaixo mostra a importância do segmento da alimentação, que é, de longe, o mais representativo e o que mais emprega.



A distribuição destas empresas não é homogênea no Estado. As regiões com maior desenvolvimento turístico são, obviamente, as que possuem maior número de atividades turísticas.

Entende-se que o turismo gaúcho ainda pode avançar muito, pois possui uma variedade de atrativos naturais e culturais em diversas regiões. O mercado exige



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

criatividade, qualidade e profissionalismo! Fazer a indústria sem chaminé crescer depende de empreendedores que transformam atrativos em produtos turísticos inovadores.” (PAIN, Amanda. Oportunidade A indústria sem chaminés e sua representatividade. Sebraers, 2018. Disponível em: <https://sebraers.com.br/turismo/a-industria-sem-chamines-e-sua-representatividade/>)

Dessa forma, de maneira clara e fundamentada, vê-se a legitimidade, conveniência e oportunidade de se promover as ações necessárias para a viabilizar a realização do evento, em especial, considerando a presente demanda, que existe oferta de demanda adequada - com destaque para a disponibilização de instalações sanitárias que permitem aos participantes atenderem suas necessidades fisiológicas sem comprometer a saúde e segurança pública.

Além disso, somos compelidos, por força de lei, em se fornecer e preservar as manifestações culturais, em todos os seus nuances, compreendido, inclusive, à perpetuação de festas públicas, vejamos os dispositivos legais a respeito:

(Constituição Federal)

“Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II produção, promoção e difusão de bens culturais;

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV democratização do acesso aos bens de cultura;

V valorização da diversidade étnica e regional.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I - As formas de expressão;

II - Os modos de criar, fazer e viver;

III - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

V - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”

(Lei Complementar municipal N° 09/2009, em sua redação tulizada)

“Art. 79 São atribuições da Secretaria da Cultura:

I - Formular e executar a política de cultura no Município;

II - Promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

III - planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que proporcionem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

IV - Manter e administrar teatros, museus, bibliotecas e outras instituições culturais de propriedade do Município;

V - Promover, organizar, patrocinar e executar eventos culturais, visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral e especialmente artes visuais, cênicas,

integradas, música, literatura e áudio-visual;

VI - Promover oficinas e capacitações de natureza cultural;

VII - conservar e ampliar os patrimônios cultural, artístico e histórico do Município, por meio da preservação de documentos, obras e locais de valor histórico e

artístico, e de monumentos e paisagens naturais;

VIII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos de interesse para a população;

IX - Colaborar na realização de festividades cívicas do Município;

X - Orientar as atividades relativas à música, promovendo a realização de cursos e periodicamente espetáculos congêneres;

XI - instituir e manter sistema de informações relativo a planos, projetos e atividades desenvolvidas pela Secretaria;

XII - elaborar e apresentar ao Prefeito relatório anual de atividades;

XIII - elaborar sua proposta orçamentária parcial e remetê-la ao órgão competente para fins de estudo e inclusão no projeto de lei de orçamento do Município;

XIV - referendar, assinando juntamente com o Prefeito, atos administrativos, especialmente decretos, pertinentes às suas atividades;

XV - Expedir instruções para garantir a boa execução das leis, decretos e regulamentos relacionados às suas atividades;

XIV - praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei.”

Além disso, como é de conhecimento geral, para organizar um evento desse porte, é necessário seguir diversas normas legais obrigatórias, aquelas estabelecidas pelo corpo de bombeiros do Estado de Sergipe. Destaca-se o item 6.3.5.1 da instrução técnica N°45/2022, que determina, de forma clara, a obrigatoriedade da elaboração de um projeto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

técnico detalhado para os eventos, respeitando critérios técnicos específicos, afim de obter a liberação legal desse órgão.

“6.3.5.1. Os Projetos Técnicos para os Eventos Temporários de risco médio, alto e especial deverão ser protocolados no junto ao CBMSE com no mínimo 30 dias de antecedência à realização do evento, justificadamente, o projeto poderá ser avaliado em um prazo inferior a este, no entanto, se a entrada do projeto ocorrer em prazo inferior a 5 dias o CBMSE não aceitará sua protocolização.”

Diante disso, fica evidente a importância de viabilizar todos os projetos necessários para a realização da celebração, garantindo que o evento ocorra dentro da legalidade e respeitando as manifestações culturais da comunidade local. Como mostrado acima, se trata de uma prática cultural que exige o esforço desta secretaria para adotar todas as providências exigidas, especialmente em relação ao planejamento e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

Órgão Solicitante: Secretária de Cultura.

Sector Técnico: LEIDE ANE SANTOS MENESES

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objeto a análise da viabilidade de contratação direta de bandas e artistas para a realização de eventos e atividades vinculadas à festividade promovida pelo Município. A iniciativa visa proporcionar à população local momentos de lazer e entretenimento, além de fomentar a cultura, impulsionar o turismo e movimentar a economia e o comércio locais. Dessa forma, contribui-se para a geração de empregos diretos e indiretos, bem como para o desenvolvimento econômico do município. Ressalte-se que a promoção do desenvolvimento cultural constitui dever constitucional dos entes federativos, inserindo-se, portanto, entre as obrigações do Poder Público.

O “DIA DA BÍBLIA” em Itabaiana, Sergipe, é um evento de grande relevância que impulsionará a economia e o comércio da cidade. Ao atrair um grande número de visitantes, o evento aumenta o fluxo de pessoas nas ruas e, consequentemente, o movimento nos estabelecimentos comerciais.

Diante da necessidade de garantir a efetiva realização do festejo em conformidade com as expectativas culturais e sociais da comunidade, buscou-se uma solução viável no mercado e/ou por meios administrativos, conforme o planejamento estratégico da gestão; nesse contexto a inclusão do cantor **JUNINHO ALÊ**, na programação do evento revela-se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

técnico detalhado para os eventos, respeitando critérios técnicos específicos, afim de obter a liberação legal desse órgão.

“6.3.5.1. Os Projetos Técnicos para os Eventos Temporários de risco médio, alto e especial deverão ser protocolados no junto ao CBMSE com no mínimo 30 dias de antecedência à realização do evento, justificadamente, o projeto poderá ser avaliado em um prazo inferior a este, no entanto, se a entrada do projeto ocorrer em prazo inferior a 5 dias o CBMSE não aceitará sua protocolização.”

Diante disso, fica evidente a importância de viabilizar todos os projetos necessários para a realização da celebração, garantindo que o evento ocorra dentro da legalidade e respeitando as manifestações culturais da comunidade local. Como mostrado acima, se trata de uma prática cultural que exige o esforço desta secretaria para adotar todas as providências exigidas, especialmente em relação ao planejamento e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.

Órgão Solicitante: Secretária de Cultura.

Setor Técnico: ALESSANDRO MAGNO DO NASCIMENTO MELO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo tem por objeto a análise da viabilidade de contratação direta de bandas e artistas para a realização de eventos e atividades vinculadas à festividade promovida pelo Município. A iniciativa visa proporcionar à população local momentos de lazer e entretenimento, além de fomentar a cultura, impulsionar o turismo e movimentar a economia e o comércio locais. Dessa forma, contribui-se para a geração de empregos diretos e indiretos, bem como para o desenvolvimento econômico do município. Ressalte-se que a promoção do desenvolvimento cultural constitui dever constitucional dos entes federativos, inserindo-se, portanto, entre as obrigações do Poder Público.

O “DIA DA BÍBLIA” em Itabaiana, Sergipe, é um evento de grande relevância que impulsionará a economia e o comércio da cidade. Ao atrair um grande número de visitantes, o evento aumenta o fluxo de pessoas nas ruas e, conseqüentemente, o movimento nos estabelecimentos comerciais.

Diante da necessidade de garantir a efetiva realização do festejo em conformidade com as expectativas culturais e sociais da comunidade, buscou-se uma solução viável no mercado e/ou por meios administrativos, conforme o planejamento estratégico da gestão; nesse contexto a inclusão do cantor JUNINHO ALÊ, na programação do evento revela-se



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

essencial, uma vez que se trata de um artista de notório reconhecimento no cenário musical estadual, cuja apresentação atende diretamente ao perfil do público-alvo e agrega valor à festividade. Sua participação integra o conjunto de atrações planejadas, sendo considerada relevante para o sucesso e alcance do evento, justificando-se, portanto, sua inserção como elemento central da proposta artística do festejo.

Diante dessa relevância, a contratação de um artista de renome a nível estadual para um show musical é essencial para fortalecer a identidade do evento e ampliar seu impacto cultural, econômico e turístico. Essa necessidade justifica-se pelos seguintes fatores:

Impacto Econômico

O evento injeta uma quantidade significativa de capital na economia local. O grande número de visitantes e foliões gera um aumento expressivo nas vendas em diversos setores, desde restaurantes, bares e hotéis até lojas de roupas e acessórios. Essa movimentação financeira fortalece o comércio como um todo e contribui para o aquecimento da economia. Além disso, o evento é um importante gerador de empregos, criando oportunidades de trabalho temporário tanto para a organização da festa quanto para os estabelecimentos comerciais que precisam reforçar suas equipes.

Promoção e Visibilidade da Cidade

O festival coloca Itabaiana em destaque no cenário regional e até nacional. Ao atrair visitantes de outras cidades e estados, o evento aumenta a visibilidade da cidade e de seus atrativos. Essa exposição pode gerar um interesse duradouro, atraindo turistas e potenciais investidores no longo prazo. O fluxo de pessoas também cria um ambiente fértil para novos negócios, incentivando a criação de empreendimentos e a expansão de serviços, como opções de transporte, hospedagem e alimentação.

Valorização Cultural

Como uma festa popular, este evento é uma vitrine para a cultura local. Ele promove e celebra as tradições e manifestações culturais da região, o que atrai um público interessado em vivenciar a autenticidade de Itabaiana. Isso não só enriquece a experiência dos visitantes, mas também fortalece o orgulho e a identidade cultural da própria comunidade.

Dessa forma, a contratação de um artista reconhecido não se trata apenas de uma ação de entretenimento, mas de uma estratégia essencial para atrair um público maior e diversificado, a presença de artistas renomados pode gerar visibilidade nacional e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

internacional, impulsionando o turismo e a economia local, e fortalecendo a imagem de Itabaiana como um polo cultural e de eventos.

2. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a presente demanda tem escopo excepcional, haja vista que há a escolha prévia do artista a ser contratado, pois em suma, considerando a natureza do evento artístico, que culmina na necessidade de cantores de gênero musical específico, em sendo, majoritariamente, o **Gospel, Católica e Cristã**; a predileção é devido as tradições culturais do presente município, bem como o período a qual é celebrada, no mês de dezembro, data qual foi definida pela Lei Nº10.335 no âmbito nacional e celebrada pela Lei municipal Nº 1369 em 29 de outubro do ano de 2009.

Ademais, a bem da verdade os artistas musicais gospel são bastante cotados em tal período, visto que é uma data já tradicional para os cristãos, assim, a definição do artista se torna uma tarefa altamente singular, ou seja, complexa, pois aqueles profissionais tendem a celebrar contratos de forma antecipada e, assim, a disponibilidade de datas é escassa.

Nesse sentido, avaliar as opções de artistas disponíveis no mercado, aliado a pretensão de quantitativo de artistas de renome, a Cantor **JUNINHO ALÊ**, iniciou sua trajetória musical nas igrejas, conquistando fiéis e líderes religiosos com sua voz e dedicação ao evangelho. Seus shows transcendem o entretenimento, tornando-se verdadeiros momentos de adoração, impactando vidas com mensagens de amor, perdão e redenção. Com uma carreira consolidada, já se apresentou nos principais eventos cristãos do estado de Sergipe, levando sua mensagem de fé a milhares de pessoas.

Juninho Alê possui diversos shows realizados, músicas nos aplicativos de música como spotify, deezer, amazona e diversos outros. Possui também obras e gravações em vídeo publicadas em seu canal no youtube com milhares de acessos, como visto através do link:

➤ <https://www.youtube.com/c/JuninhoAl%C3%AA/featured>

O artista possui várias obras e gravações registradas, se destacam entre elas as obras:

- Yeshua
- Ocupe o lugar
- New Melody
- Derrama tua Sheknah
- Te adorar



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Alcançando esse estágio, é evidente que a única alternativa disponível no mercado é a contratação daquele artista; isso se observa pelas seguintes práticas de contratação, sendo apenas duas opções possíveis, vejamos:

- Contratação Direta, com o próprio artista; ou
- Contratação Mediante empresário exclusivo.

Da análise das opções acima temos:

- 1- A contratação direta se torna justificável, uma vez que, uma vez observado em análise de contratos anteriores, é uma prática habitual no mercado para esse tipo de performance artística. Destaca-se ainda que a banda em questão possui um contrato de constituição formalizado, representada por seu sócio diretor PHILIPPE FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG Nº 3.602XXXX/SSPSE e CPF Nº 064.662.XXX-XX, empresa chamada A LUUP MÚSICA E ENTRETENIMENTO, com sede estabelecida na Rua da estação, 4ª, Cidade baixa, São Cristóvão – SE, 49.100-000, regularmente inscrita no CNPJ no 50.435.699/0001-90.
- 2- Conforme mencionado anteriormente, a contratação direta da banda, sem a presença de intermediários, revela-se inviável, uma vez que, de forma incontestável, o artista apenas realiza apresentações mediante contratação por meio de representante direto. Dessa forma, torna-se admissível considerar outra alternativa, especialmente aquela indicada no instrumento particular citado no trecho acima.

Assim, repito, conclui-se que a alternativa que se mostra mais viável é a contratação do artista, mediante representação empresarial própria, posto que o artista somente operacionaliza suas contratações mediante tal jaez.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação musical com duração de no mínimo 01h30 min (Uma hora e trinta minutos de show); a banda deverá dispor dos instrumentos musicais necessários para realização do show; e deverá ser incluído os seguintes valores (cache da vocalista; músicos e banda; hospedagem; alimentação; e logística aérea e térrea).

Os serviços a serem executados deverão estar em conformidade com as normas técnicas pertinentes à natureza do objeto, atendendo integralmente aos requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais regulamentações técnicas eventualmente não mencionadas, bem como às disposições da Lei nº 14.133/21 e ao que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Está estimada a contratação de artista para 01 (um) único evento.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é de, aproximadamente, R\$20.000,00 (vinte mil reais) considerando-se os preços praticados no mercado, dado consulta preliminar em mídias especializadas na internet e a previsão orçamentária.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não há a possibilidade de parcelamento, tendo em vista que o evento artístico é objeto de execução única, imediata e indivisível.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Considerando a natureza da presente contratação, em sendo evento artístico, faz-se necessário as seguintes contratações interdependentes, haja vista que, sem elas, a execução contratual será inefetiva:

- Disponibilização de palco;
- Disponibilização de sonorização;
- Disponibilização de iluminação;
- Disponibilização de camarim;
- Disponibilização de insumos necessários (água, alimentação e afins);
- Disponibilização de seguranças;
- Disponibilização de equipe de apoio; e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Disponibilização de corpo de bombeiro.

Nesse toar, a administração deverá empreender as medidas administrativas necessárias para que sejam providenciados todos os itens supramencionados e demais outros, eventualmente não citados; do revés, a execução plena do objeto contratual restará prejudicada.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Há o alinhamento entre a contratação e o planejamento deste órgão, tendo em vista que a contratação do objeto está prevista no PCA de acordo com o item: 5730.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos, segundo termos de eficiência, eficácia, efetividade e sustentabilidade são:

- Eficiência:

- Garantir que a apresentação artística possa produzir um massivo e efusivo apelo publicitário;
- Garantir que o evento seja propagado de forma orgânica, valendo-se da *fanbase* da artista, importando em custos módicos de publicidade.

- Eficácia:

- Garantir a grandiosidade do evento, de modo a manifestação histórico-cultural poder ser propagada e perpetuada;
- Garantir apoio local as manifestações culturais, de modo que as raízes históricas não sejam soterradas; e
- Garantir que os foliões sejam devidamente nobilitados pelo desempenho de suas atribuições.

- Efetividade:

Em resumo, reafirmam-se as declarações anteriormente expostas no sentido de que, por meio de uma performance artística de forte impacto, pretende-se não apenas valorizar as tradições históricas-culturais de exaltar a fé e religiosidade do povo itabaianense, mas também assegurar que o evento tenha o potencial de atrair o maior número possível de participantes, com despesas reduzidas em divulgação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

➤ **Sustentabilidade:**

Assegurar que, conforme estabelecido no Objetivo 11 da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS 2030), será proporcionada uma oportunidade para que trabalhadores autônomos sejam beneficiados de forma indireta pelo evento, por meio de diversas atividades, tais como: comercialização de bebidas; prestação de serviços de transporte de passageiros; venda de alimentos; estímulo à ocupação na rede hoteleira; e incremento do comércio varejista em geral, como o setor de vestuário;

Assegurar, ainda, que, apesar do investimento inicial necessário para a realização do evento, haverá retorno econômico aos cofres públicos, uma vez que, com o aumento da atividade comercial, ocorrerá gradualmente a compensação financeira por meio da elevação na arrecadação do ISSQN e do repasse do ICMS, tendo em vista que o comércio local, nesse período, é significativamente dinamizado. Por fim, quer-se dizer que os resultados que se pretende alcançar com esta contratação, em termos de efetividade, aprouver e manter a cultura local, mediante a realização de evento, tendo em vista que é classe econômica de maior destaque local, inclusive sendo portfólio local para com toda a população sergipana.

11. PROVIDÊNCIAS

Para viabilizar a contratação do artista e garantir o sucesso do evento, as seguintes providências serão adotadas:

- Definição da data e local da apresentação, garantindo alinhamento com a programação geral do Dia da Bíblia;
- Pesquisa de mercado e levantamento de orçamentos, incluindo contato com empresários e produtores para identificar artistas disponíveis e valores praticados;
- Análise jurídica e administrativa, assegurando que toda a documentação e requisitos legais estejam em conformidade com a legislação vigente;
- Elaboração e formalização do contrato, considerando cláusulas essenciais como cachê, tempo de apresentação, exigências técnicas e logísticas;
- Contratação de infraestrutura e logística, incluindo palco, som, iluminação, segurança, transporte e hospedagem, se necessário;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- Divulgação e promoção do evento, com campanhas publicitárias e ações de marketing para engajar o público e maximizar a visibilidade do show;
- Gestão de riscos e plano de contingência, prevendo soluções alternativas para possíveis imprevistos, como mudanças de data, problemas técnicos ou indisponibilidade do artista.
- É importante frisar que comparecerão ao evento não somente o público juvenil, mas também as pessoas de idade mais avançada, e até mesmo adolescentes, acompanhadas de pais e/ou responsáveis, de modo que deve ser observado também o Guia Prático de Classificação Indicativa definido pelo Ministério da Justiça.

<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>

13. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a contratação de uma artista para o Dia da Bíblia 2025 representa uma iniciativa estratégica para fortalecer a identidade e atratividade do evento. A escolha do artista será baseada em critérios técnicos e financeiros, garantindo um espetáculo de qualidade e acessível ao público-alvo. Além disso, a presença de um artista de renome contribuirá para ampliar a divulgação do evento e movimentar a economia local, consolidando o Dia da Bíblia como um dos principais eventos do setor.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, em 03 de setembro 2025.

José de Almeida Bispo

Matricula PMI 2326350067